

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 02

Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2026

Estabelece tempo de atendimento a usuários na Agência da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) no município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Os pontos de atendimento aos munícipes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, instalados no Município de Registro devem prestar atendimento aos seus usuários em, no máximo, 30 (trinta) minutos contados de seu ingresso no local.

§ 1º Para o controle do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá ser fornecida senha de acesso, na qual conste o horário de entrada do usuário, podendo o cliente exigir a indicação do horário de saída no mesmo documento, nos casos em que houver demora no atendimento superior a 30 (trinta) minutos.

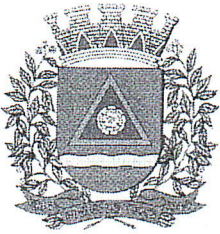
§ 2º A agência de atendimento da Sabesp deverá dispor de pessoal suficiente para garantia do direito ao atendimento, em especial nos dias de maior movimento.

Art. 2º A constatação de desatendimento ao limite de prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções:

I - advertência formal;

II - multa no valor equivalente a 15 (quinze) salários mínimos (nacional), caso haja reincidência constatada no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da advertência;

III - multa no valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos (nacional), caso haja reincidência constatada no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da primeira reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 03

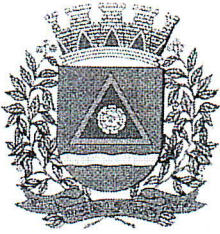
Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, para o fim de estabelecer formas e critérios de fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “VEREADOR DANIEL DAS NEVES”, 20 de maio de 2026.

AMARILDO CARLOS SIMONI LOPES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar os direitos dos consumidores e cidadãos do Município de Registro que utilizam os serviços essenciais prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

A eficiência no atendimento ao público é um direito básico do cidadão e um dever das concessionárias de serviços públicos, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). É de conhecimento público que filas excessivas e demoras prolongadas geram grave desgaste, perda de produtividade e desrespeito ao tempo do trabalhador e do munícipe.

Fixar um teto de 30 minutos para o atendimento presencial é uma medida proporcional, viável e indispensável para garantir dignidade, respeito e humanização nos serviços prestados em nossa cidade. A presente medida já foi adotada com sucesso por outros municípios paulistas, como São Bernardo do Campo (Lei nº 7.592/2026), demonstrando sua viabilidade prática. A fiscalização por meio de senhas com horários de entrada e saída confere transparência e segurança jurídica tanto para o usuário quanto para a própria concessionária.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.